LEI Nº 281 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.982

"Autoriza a aplicação de disponibilidade de - Caixa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais ...

DECRETA a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar as - eventuais disponibilidades de Caixa do Municípmo, sem prejuíso- do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras.

ARTIGO 2º :- As aplicações mencionadas no artigo anterior estarão subordinadas às seguintes condições básicas de realização:

a) processamento diretamente com estabelecimentos oficiais de Crédito,vedadas aquaisquer intermediações;

b) garantia de retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade financeira;

c) garantia de liguidez imediata ao término da - aplicação;

d) autorização do Prefeito Municipal;

e) escrituração contábil que permita prontas informarções à respeito da operação desenvolvida;

f) não se revestirem de caráter especulativo.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

-.

LEI Nº 282 DE 282 DE SETEMBRO DE 1.982

"Anistia todas as construções populares clandestinas de até 70 m^2, existentes em nossa cidade, da apresentação de Plantas ou Projetos- de Edificação na Prefeitura Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais ...

DECRETA a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam anistiadas da apresentação de Plantas ou - Projetos para edificação, na Prefeitura Municipal, todas as - construções populares clandestinas (construções, reforma e ampliação) com obras até 70 m^2.

ARTIGO 2º :- O benefício de que trata o artigo anterior sòmente será concedido aos interessados que preenchem os seguintes - requisitos:

I - Ser possuidor, comprovadamente, de apenas um-único imóvel em nossa cidade e que o mesmo seja para o seu uso-próprio;

II - Apresentar "croqui" da casa, reforma ou ampliação na Prefeitura Municipal;

III - Apresentação de comprovante de rendimentos ou Declaração de Imposto de Renda.

§ ÚNICO :- Após a apresentação dos quesitos solicitados no CAIUT, deste artigo a Prefeitura Municipal expedirá Certidão de Edificação para fins de averbação em Cartório.

ARTIGO 3º :- Para obtenção de benefício constante do Artigo 1º o interessado deverá apresentar Requerimento na Prefeitura Municipal, com os documentos relacionados no Art.2º, até 180 dias - após a publicação desta Lei.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

-.-

LEI Nº 283 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.982

"Declara de Utilidade Pública os Jornais : OPÇÃO e GAZETA DE SÃO JOÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais ...

DECRETA a seguinte . . .